

ANEXOS

ANEXO I

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE PEDAGOGIA

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1º -O Estágio Supervisionado de que trata este regulamento refere-se à formação de licenciados em Pedagogia pelo Centro Universitário Central Paulista de São Carlos.

Artigo 2º -O Estágio do Curso de Pedagogia, como procedimento didático-pedagógico, é atividade curricular supervisionada de competência da Instituição formadora, que define no projeto pedagógico seus princípios e objetivos.

Artigo 3º -O Estágio Supervisionado só poderá ser realizado em Instituições de Ensino públicas ou particulares, organizações não governamentais e/ou empresas que ofereçam condições de proporcionar aos alunos estagiários, experiências e vivências práticas de natureza profissional, de desenvolvimento sócio-cultural, civil e científico.

CAPÍTULO I

DA OBRIGATORIEDADE

Artigo 4º -O Estágio Supervisionado do Curso de Pedagogia é atividade curricular obrigatória na formação do licenciado em Pedagogia conforme Resolução CNE/CP nº 01/2006 que prevê uma carga horária mínima de 300 horas. O Estágio Curricular será realizado na Educação Infantil, nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental e com participação em atividades da gestão de processos educativos, no planejamento, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação de atividades e projetos educativos (Gestão Educacional).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 5º -O Estágio Supervisionado do curso de Licenciatura em Pedagogia tem como objetivos:

I -Aproximar o aluno de graduação da realidade onde irá atuar.

II- Propiciar ao aluno estagiário, através de subsídios teóricos adequados, uma análise crítica da atuação dos professores de Educação Infantil e do Ensino das séries iniciais do Ensino Fundamental.

III- Compreender e vivenciar o funcionamento e a dinâmica da sala de aula.

IV -Identificar o papel do professor, do aluno e do gestor e demais membros da equipe pedagógica nas situações de ensino e de aprendizagem.

V-Refletir sobre a prática pedagógica observada.

VI – Participar de projetos de diferentes naturezas em ambientes escolares e não-escolares.

VII– Fortalecer o vínculo entre a instituição formadora e o sistema educacional.

Artigo 6º -Constituem objetivos da Habilitação em Gestão Educacional:

I –Possibilitar o conhecimento da realidade de uma instituição escolar: seu funcionamento, e sua organização nos diferentes aspectos, bem como a familiarização do estagiário com seu futuro ambiente de trabalho.

II – Despertar a criatividade, motivando o futuro profissional para o enriquecimento de sua formação ao iniciar-se em pesquisas, propiciando a ampliação do interesse pela pesquisa científica e tecnológica relacionada com os problemas peculiares da educação.

III -proporcionar vivência interdisciplinar da profissão, através de experiências o mais próximo possível das situações reais, possibilitando a aplicação, visando o aprimoramento e a complementação dos conhecimentos teóricos adquiridos ao longo do curso de graduação.

IV – Ampliar o referencial bibliográfico disponível.

V – Estimular a criação e desenvolvimento de canais de cooperação entre Instituição e Escola e/ou empresa, permitindo a solução de problemas de interesses mútuos.

VI – Fornecer instrumentos adequados para que o aluno estagiário possa observar e analisar as questões da realidade concreta e refletir sobre ela, percebendo a presença ou não da interdependência recíproca entre teoria e prática.

CAPÍTULO III

DA DISCIPLINA ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Artigo 7º -A disciplina Estágio Supervisionado terá início no terceiro período do curso, estendendo-se até o quinto período do mesmo. Ao todo serão 300 horas de estágio supervisionado, distribuídas em três períodos, tendo cada um 100 horas.

§1º As 100 horas em cada período letivo de que trata o art. 7º serão distribuídas em: 40 horas de atividades de orientação e supervisão em sala de aula; e 60 horas de atividades em campo.

§ 2º No terceiro período letivo a disciplina será denominada Estágio Supervisionado I – Docência na Educação Infantil.

§3º No quarto período letivo a disciplina será denominada Estágio Supervisionado II – Docência nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental.

§4º No quinto período letivo a disciplina será denominada Estágio Supervisionado em Gestão Educacional.

CAPÍTULO IV

DA SUPERVISÃO

Artigo 8º -A supervisão do Estágio é de responsabilidade de professores especialmente contratados para esse fim.

Artigo 9º – Os professores supervisores de Estágio definirão com os discentes as estratégias para organização do estágio, a distribuição da carga horária pelas diferentes atividades inclusive os horários dos estagiários nas instituições-campo.

Artigo 10 – Os professores supervisores de estágio deverão acompanhar, orientar e avaliar o estagiário quanto ao cumprimento do estágio e seu desempenho, estabelecendo os critérios de avaliação em conjunto com a classe e em consonância com este regulamento e com o programa da disciplina.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Artigo 11 – Na avaliação do aluno em relação ao Estágio Supervisionado serão considerados:

I – participação e desempenho nas atividades dos encontros semanais do grupo classe com os professores supervisores;

II -cumprimento e desempenho das atividades propostas para o estágio na instituição-campo que deverão ser acompanhados por meio de visitas dos professores supervisores à respectiva instituição, ficha de registro da frequência e do trabalho desenvolvido, assinada pelo responsável da escola ou instituição, e relatório final.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12 – A aprovação do aluno na disciplina Estágio Supervisionado estará condicionada à frequência mínima obrigatória nas atividades em sala de aula (supervisão com o professor e demais colegas estagiários) e no cumprimento das horas do estágio em campo.

Artigo 13 – Não se constituirá vínculo empregatício de espécie alguma, do aluno com a instituição pública ou privada onde se realizar o estágio.

Artigo 14 – Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pelos professores supervisores de estágio, em primeira instância e, em segunda instância, pela Coordenação do Curso de Pedagogia.